

CONTRATO DE RATEIO nº 001/2026

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF AMNOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº: 58.896.792/0001-04, sediado Avenida São João Paulo II, 1680, ParacatuZinho, CEP N: 38.603-401, neste ato representando pelo seu Presidente, Neizon Rezende da Silva, **brasileiro, casado, domiciliado na Rua da Getúlio Vargas, nº 220 – Bairro Centro – Riachinho/MG, CEP 38.640-000**, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.120/0001-80, sediado na Rua Francisco Pereira, 2.231, CEP: 38.680-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Marcílio Alisson Fonseca de Almeida, inscrito no CPF nº: 012.470.116-74, residente e domiciliado na Rua Carlos Cipriano Coelho, 135, CEP: 38.680-000, doravante denominado CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Contrato de Consórcio Público e da proposta de Orçamento para o exercício de 2026, aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de setembro de 2025, celebram o presente Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos a seguir estabelecidos.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, relativas ao exercício fiscal de 2026, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO:

- I - despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- II - despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- III – despesas com a manutenção preventiva e corretiva da patrulha mecanizada;

IV - despesas de remuneração do quadro de pessoal, nela incluída os encargos trabalhistas;

V – despesas com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, ao assessoramento técnico e profissional especializado;

VI – despesas na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

VII - outras despesas administrativas de compras e serviços.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O Valor Global deste Contrato de Rateio é no **montante de R\$ 135.240,00 (cento e trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais)**, para o exercício de 2026. O Valor Global especificado deste Contrato de Rateio é composto de duas partes, a saber:

I – DO VALOR DO REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO perfaz o montante global de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) para o exercício de 2026 que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) cada uma.

II – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais) anual.

§ 1º. O Valor Global estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda

de execução de ações e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§ 2º. O CONSORCIADO se obriga a repassar o valor pactuado no Item I da Cláusula 2ª ao CONSÓRCIO, até o dia 10 do mês, por meio do pagamento de boleto bancário ou transferência/depósito na conta do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, agência 0380-8, conta corrente 216.811-1, ou outra que vier a ser indicada.

§ 3º. Se for mais conveniente, fica autorizado a transferência do valor pactuado (global ou mensalmente) mediante débito automático na conta bancária a ser indicada pelo CONSORCIADO, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - que todos os repasses ao consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais;
- II - seja processado por instituição financeira oficial;
- III - observe os limites de prazo e valor pactuados neste instrumento;
- IV - que o(a) Chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

§ 4º. Com base na autonomia dos entes federativos, **O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** – Até o limite indicado na cláusula 2ª, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CINF-AMNOR, será apropriado pelo mesmo, como fonte de recursos repassados ao CONSÓRCIO.

§ 5º. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o CONSÓRCIO deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes CONSORCIADOS, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

§ 6º. Fica autorizado que eventuais sobras de recursos decorrentes deste instrumento poderão ser utilizadas nos exercícios seguintes nos termos da legislação, vinculado às atividades originariamente autorizadas no contrato de rateio.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Unidade/fonte orçamentária	Elementos de Despesa	Valor
02.04.01.04.122.0003.2041	3.1.71.70.00 – Transferência a Consórcio Público	R\$ 104.135,00
02.04.01.04.122.0003.2041	3.3.71.70.00 – Transferência a Consórcio Público	R\$ 27.048,00
02.04.01.04.122.0003.2041	4.4.71.70.00 – Transferência a Consórcio Público	R\$ 4.057,00
	TOTAL GERAL	R\$ 135.240,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 4ª. O presente instrumento produz efeitos a partir da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026 para os contratos assinados após esta data, considerando que se trata de cota de rateio anual, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Cumprir o objeto do presente instrumento, arcando com as despesas especificadas na cláusula 1ª;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato;
- c) Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira, na eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir a obrigação financeira estabelecida neste contrato;
- d) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos deste instrumento;
- e) Fornecer ao CONSORCIADO as informações financeiras necessárias relativas a todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser consolidadas e contabilizadas em suas contas, em conformidade aos dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;
- f) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Enviar ao CONSÓRCIO o comprovante de depósito/transferência e demais documentos pertinentes ao repasse realizado;
- c) Existindo restrição na realização da despesa, de empenho, de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, informá-la ao CONSÓRCIO, por escrito, indicando as medidas que tomou para regularizar a situação a fim de garantir o pagamento previsto no presente contrato;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO, bem como a execução do presente instrumento;

- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução do presente instrumento a fim de possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Dar ampla divulgação do presente contrato na imprensa oficial do CONSORCIADO.

DAS PENALIDADES

Cláusula 6ª. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto e art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 1º. O CONSORCIADO inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, a partir de quando passará a incidir correção monetária, pro rata, pelo IPCA.

§ 2º. Uma vez notificado e não regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser suspensas as atividades em prol do CONSORCIADO até a efetiva regularização do pagamento.

§ 3º. Ultrapassados 60 (sessenta) dias de inadimplência, o CONSORCIADO poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, ser excluído do consórcio.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas, entre o consorciado excluído e o Consórcio.

§ 5º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, valendo-se, se necessário, da via judicial.

DA RETIRADA/RESCISÃO

Cláusula 7ª. Na eventual retirada do CONSORCIADO do CONSÓRCIO, a rescisão do presente instrumento fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações aqui estabelecidas em conformidade ao que dispõe o art. 11, § 2º da Lei 11.107/2005.

DO FORO

Cláusula 8ª. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paracatu para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paracatu-MG, 05 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO
NOROESTE DE MINAS – MG
Neizon Rezende da Silva
Presidente

MUNICÍPIO DE ARINOS
Marcílio Alisson Fonseca Almeida
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF

Assinatura: _____

CPF

Assinatura: _____